

**LEI MUNICIPAL N.º 570/2025**  
de 30 de junho de 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR PREMIAÇÃO PARA QUADRILHAS JUNINAS PARTICIPANTES DE CONCURSO OU FESTIVAL NO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como no uso da atribuição que lhe confere o artigo 46 pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Igreja Nova autorizado a instituir e ofertar premiação em dinheiro às quadrilhas juninas que se destacarem em concurso ou festival de quadrilhas juninas, a ser realizado anualmente no município, cujos valores serão estabelecidos mediante decreto.

**Art. 2º.** Para fins de participação e elegibilidade à premiação, as quadrilhas juninas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de apresentação:

- I - Composição mínima de 14 (quatorze) casais dançantes;
- II - Tempo de apresentação compreendido entre 40 (quarenta) minutos e 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos;
- III - Apresentação obrigatória dos seguintes personagens típicos em sua coreografia e enredo:
  - a) Casal Maria Bonita e Lampião;
  - b) Casal Rei e Rainha do Milho;
  - c) Casal Noivo e Noiva;



d) Casal Rei e Rainha do Arroz, em homenagem à tradição agrícola local.

**Art. 3º.** A escolha da quadrilha junina vencedora e a concessão da premiação ocorrerão mediante critérios de avaliação a serem estabelecidos em regulamento próprio, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Cultura, que deverá abordar, entre outros aspectos:

I - Originalidade e criatividade da apresentação;

II - Figurino e cenografia;

III - Coreografia e sincronia dos movimentos;

IV - Harmonia e musicalidade;

V - Cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos no Art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, 133 anos de emancipação política.

**TIAGO GOMES DOS SANTOS**

Prefeito do município de Igreja Nova

